

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul**PORTARIA AGEMS Nº 230, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

Aprova a tarifa média de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul (ex-impuestos e de qualquer natureza "ad-valorem"), a ser praticado pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, para o ciclo de 2022/2023.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "f" da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 19, inciso I do Decreto Estadual nº 15.796, de 27 de outubro de 2021;

Considerando que cabe à AGEMS decidir e homologar os pedidos de revisão e de reajustes de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei e dos instrumentos de delegação, conforme o disposto no art. 31 da Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003 e alterações posteriores;

Considerando que em conformidade ao Contrato de Concessão, cabe ao CONCEDENTE a aprovação da tarifa média, conforme a Cláusula 14.1 e Anexo I;

Considerando que os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela concessionária, constam na Portaria Agepan nº 102, de 27 de dezembro de 2013;

Considerando que o Contrato de Concessão faculta à concessionária adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual à que seria obtida aplicando-se a tarifa média, conforme item 2 do Anexo I;

Considerando que a Tarifa Média (TM) corresponde ao valor resultante da soma do Preço de Compra da Commodity e transporte do Gás (PV) e da Margem Bruta de Distribuição (MB), conforme item 1, do Anexo I do Contrato de Concessão;

Considerando que a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, por meio do OF/MSGÁS/PRES Nº 041/2022, de 30 de março de 2022, submeteu à apreciação desta Agência, a proposta de nova Tarifa Média (TM) dos serviços de distribuição de gás natural canalizado, conforme preceitua a Portaria Agepan nº 102, de 27 de dezembro de 2013;

Considerando o conteúdo do processo nº 51/001.966/2022, e a Nota Técnica Regulatória nº 003/2022 da Câmara de Regulação Econômica de Energia e Gás Canalizado, que recomenda a revisão ordinária das tarifas do serviço público de distribuição de Gás Natural Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, atualizada pelo processo de reajuste tarifário, Processo nº: 51/000.301/2022, e a Nota Técnica Regulatória nº 004/2022.

Considerando as contribuições recebidas após a Consulta Pública nº 005/2022, realizada por intercâmbio documental, no período compreendido entre 21/06/2022 e 05/07/2022 conforme publicação do Aviso de Consulta Pública nº 005/2022, em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 10.866 de 21 de junho de 2022;

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva lavrada na Ata de Reunião nº 038, de 22 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Tarifa Média (TM) a ser praticada pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, para o ciclo de 2022/2023, que fica estabelecida em 3,0634 por m³, sendo R\$ 2,8243 por m³ o Preço de Compra de Gás (PV) médio e R\$ 0,2391 por m³ de Margem Bruta de distribuição (MB).

§ 1º A tarifa média é aprovada "ex-impuestos" de qualquer natureza "ad valorem", que deverá ser aplicada por ocasião dos seus fatos geradores, de acordo com a legislação tributária correspondente.

Art. 2º A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS deverá comunicar a AGEMS, no prazo máximo de até 5(cinco) dias após a divulgação pelos seus fornecedores de gás, da previsão de atualização do Preços do Gás (PG), disponibilizando as respectivas memórias de cálculo da nova Parcela de Transporte (PT) e da Parcela de Molécula (PM), para que seja apurada a nova Tarifa Média (TM) atualizada.

Art. 3º A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS deverá enviar à AGEMS e divulgar na imprensa oficial do Estado de MS, a tabela das tarifas diferenciadas que vier a praticar, nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I do Contrato de Concessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Campo Grande, 25 de agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

Extrato do III Termo Aditivo ao contrato de adesão 0002/2019 /AGEMS que integra o contrato corporativo n. 0002/2019/AGEMS N° Cadastral: 12315

Processo: 51/200.688/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS) com interveniência da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) e a empresa CONSÓRCIO GUAICURUS

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência, constante na cláusula oitava - da vigência do contrato de adesão 002/2019, que integra o contrato corporativo 002//2019

Ordenador de Despesas: Carlos Alberto de Assis

Amparo Legal: Lei n.8666/93, art 25, inciso I, art. 65 paragrafo 1º e art. 57 inciso II

Do Prazo: O prazo de vigência desse contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, pelo período de 20 de agosto de 2022 a 20 de agosto de 2023.

Data da Assinatura: 19/08/2022

Assinam: Carlos Alberto de Assis , Ana Paula Martins Pereira de Assunção e Robson Luís Strengari

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

PORTARIA "P" AGEPEN N° 695, de 31 de agosto de 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aplicar à empresa HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, denominada Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, inscrita no CNPJ/MF – MATRIZ sob nº 07.361.085/0001-82, a penalidade de multa, no valor de R\$ 137.973,01 (cento e trinta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e um centavo) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor de R\$ 1.379.730,10 (Um milhão, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta reais e dez centavos), valor total este, referente a média mensal do contrato 030/2018, por tratar-se de descumprimento parcial na execução dos serviços contratados. Penalização esta, a ser-lhe aplicada com supedâneo no Termo de Referência, constante no processo 31/600.291/2017, pelo descumprimento parcial de Contrato, observando o disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c.c Cláusula 13, item 13.3. do contrato 030/2018.

Estabelecer prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, para recolhimento da multa por meio de DAEMS, à conta do Tesouro do Estado.

A guia de recolhimento da empresa fornecedora deverá ser retirada na Sub. Agenfa da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/MS, mediante apresentação da cópia desta publicação.

Após a quitação do débito, a cópia do comprovante de pagamento da empresa deverá ser encaminhada à Diretoria de Administração e Finanças, localizada na sede da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul.

As penalidades aplicadas serão comunicadas à Superintendência de Gestão de Compras e Materiais da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD/MS), para fins de registro no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2022

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente da AGEPEN/MS